



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 66/2014

Data: 12/05/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 72/2014 que "Inclui elemento de despesa na Lei n.º 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial".

Relatório:

O Projeto de Lei em análise visa restituir à União Federal o valor de R\$ 4.205,75 (quatro mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente aos rendimentos efetivamente apurados em balanço, vinculados ao convênio nº 7789481/2012 firmado com o Ministério de Desenvolvimento Agrário.

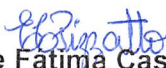
Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

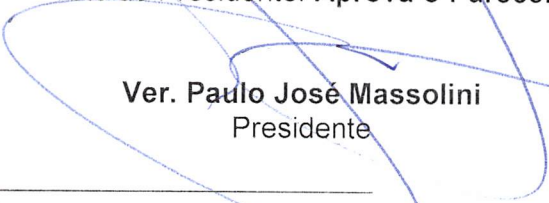
Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

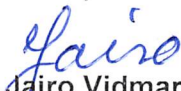
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 72/2014.


Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;